ATA 13/2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29.JUNHO.2022

----------Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Arouca, sob a Presidência da sua Presidente, senhora Margarida Maria de Sousa Correia Belém, e com a presença dos Vereadores senhores Cláudia Margarida Brandão de Oliveira, Albino Jorge Cardoso Gonçalves, Vítor Carlos Costa Carvalho, Célia Regina Brandão Alves e Maria Helena Pinto Rodrigues.----------

----------Pelas 14.30 horas a senhora Presidente declarou aberta a reunião.----------

----------Faltou o Vereador senhor António Carlos Gomes Duarte.----------

----------01. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL/LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE S. DOMINGOS 2 – VENDA DE LOTES POR AJUSTE DIRETO:----------

----------Foi presente à consideração da Câmara a proposta da senhora Presidente número 14.941, de 23 de junho corrente, documento que se dá aqui como reproduzido e a fazer parte integrante desta ata, a propor que a Câmara venda por ajuste direto, nos termos do disposto no n.º 8, art.º 9.º, do Regulamento de venda respetivo, à sociedade Gisela Camisão – Sociedade Unipessoal, Ld.ª, os lotes oito a onze do loteamento industrial de S. Domingos 2 e, ainda, o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 2.025 da freguesia de Arouca e Burgo, e inscrito na matriz sob o art.º n.º 2.588, todos pelo preço de €15,00 (quinze euros) por metro quadrado.----------

----------A Câmara deliberou, decorrida votação nominal e por unanimidade, aprovar a proposta que antecede.----- ----------

----------02. DIVERSOS/VENDA AMBULANTE E ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA – DELIMITAÇÃO DE LOCAL DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO:----------

----------Foi presente a informação da DAU n.º 14.957, de 23 de junho corrente, com o seguinte teor: -------

----------«1. Por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de abril de 2016, aprovou o Regulamento para o Exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária do Município de Arouca, a que se refere o Regulamento n.º 465/2016, publicado no DR de 17/05/2016.----------

----------Este, no seu n.º 1, art.º 9.º, prevê "Zonas de proteção", em que "O exercício de venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária não é permitido", e que são os seguintes: ---- ----------

---------- "a) Na área delimitada pela Avenida 25 de Abril, Avenida das Escolas, Rua Dr.º Gil da costa, Rua Dr. Figueiredo sobrinho, Rua Dr. Teixeira de Brito, Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua Alexandre Herculano e Largo Ângelo Miranda; ----------

---------- b) No planalto da serra da Freita, acima da cota altimétrica dos 850,00 metros. ----------

---------- c) Em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Concelho, imóveis classificados como monumentos nacionais e estabelecimentos comerciais fixos que comercializem os mesmos produtos; ----------

---------- d) Num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento escolar dos ensinos básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;

---------- e) A menos de 500 metros dos "Passadiços do Paiva", medidos em linha reta desde o ponto mais exterior dos mesmos, e para cada lado;----------

---------- f) Nos portais, átrios e vãos de entrada de edifícios;----------

---------- g) Junto a rotundas, cruzamentos e entroncamentos das vias públicas, e nos locais onde possa prejudicar o trânsito de pessoas e veículos.----------

---------- h) Em outros locais de especial interesse turístico, patrimonial, cultural ou ambiental, que possam vir a ser delimitados por deliberação da Câmara Municipal." ----------

---------- Prevendo depois no seu n.º 2, do mesmo artigo que "pode a Câmara Municipal autorizar o exercício de venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias, a título excecional", nas condições que depois descreve.----------

---------- 2. "A 516 Arouca é a obra mais icónica do Município de Arouca, constituída por gradis e cabos de aço, com 516 metros de vão, 1,20 metros de largura e 175 metros de altura acima do rio Paiva". ----------

---------- Inaugurada em 2021, trata-se de um local de especial interesse turístico para o Município, a região e o País, que deve assim ser preservado.----------

---------- Ora o Regulamento citado, criou expressamente uma zona de proteção aos "Passadiços do Paiva", pelo que esta obra deve ter uma proteção igual ou superior ao que estes têm, no que se refere á sua proteção aos impactos e pressões que sobre esta possam haver, nomeadamente comerciais.----------

---------- Trata-se de uma área inserida em Rede Natura 2000 e que não dispõe, por exemplo, de equipamentos para recolha de lixo ou de instalações sanitárias de uso público e, conhecedores que a Venda Ambulante e a Atividade de Restauração ou de Bebidas não Sedentária, poderá motivar um aumento da poluição, importa adotar mecanismos que delimitem a mesma. ----------

---------- Pretende-se assim, salvaguardar a qualidade de experiência turística do visitante, numa área que ganhou, com a abertura da 516 Arouca, uma projeção mundial. ----------

----------3. Ciente destes constrangimentos e pressões que sobre aquela área já existem, a Câmara Municipal em reunião do passado dia 21 de junho, deliberou que se inicie o procedimento legal para a alteração do Regulamento n.º 465/2016 que regula o exercício da venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária do Município de Arouca, por forma a ter em consideração esta nova realidade no território.----------

----------Mas o procedimento legal para a alteração de tal Regulamento, atento os trâmites e consultas legalmente exigíveis, não se coaduna com a urgência em definir critérios de proteção á área limítrofe da entrada na 516 Arouca, nomeadamente no acesso pelo pórtico de Alvarenga.----------

----------Proposta:----------

----------Face ao exposto, somos de propor que ao abrigo da alínea h), n.º 1, art. 9 do Regulamento para o Exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária do Município de Arouca, a câmara delibere delimitar como de especial interesse turístico, a área num raio de 2000 m, medidos da base do pórtico de Alvarenga.» ----------

----------A Câmara deliberou, decorrida votação nominal e por unanimidade, aprovar o proposto. ----------

----------APROVAÇÃO EM MINUTA: ----------

----------Finalmente a Câmara deliberou, decorrida votação nominal e por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos do consignado nos números 3 e 4, art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.----------

----------E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.----------

----------Eram 14 horas e 48 minutos.----------

----------Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que, achada conforme, vai ser assinada pela senhora Presidente e por mim, , Coordenador Técnico da Divisão de Expediente Geral e de Gestão de Recursos Humanos que a redigi.----------